Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.210

De 1º de julho de 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, para obtenção de recursos financeiros, a fundo perdido, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, destinado ao repasse de recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, para a execução de obras públicas de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2005, através da classificação: 05.02.15.451.0087.1.009 - 4.4.90.51.00 - Infra-Estrutura Urbana, que será suplementada se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 1º de julho de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo